MINUTA DE RESOLUÇÃO ARESC

Altera a Resolução ARESC nº 136 Rev. 2 quanto ao limite de volume para migração ao MERCADO LIVRE e dá outras providências.

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e considerando que;

Nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à ARESC, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás Canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA;

Cumpre à ARESC incentivar o desenvolvimento da indústria de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

Cumpre a ARESC revisar as suas resoluções sempre que necessário, de modo a mantê-las atualizadas e compatíveis com as boas pratica regulatórias;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução ARESC nº 136 passa a vigorar com a seguinte redação, com a alteração do inciso I e acréscimo do inciso XXI:

> “Art. 2º .....
>
> I - CAPACIDADE CONTRATADA: É a capacidade de VAZÃO que a CONCESSIONÁRIA deve reservar em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para movimentação de quantidades de gás canalizado contratadas pelo USUÁRIO LIVRE e USUÁRIO PARCIALMENTE

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina
Rua Anita Garibaldi 79 - Centro Executivo Miguel Daux - 11º andar - Centro - Florianópolis - CEP 88010-500
Telefone geral da ARESC - (48) 3665-4350
Contato Ouvidoria - 08006432611
www.aresc.sc.gov.br

LIVRE junto ao COMERCIALIZADOR, ou movimentadas pelo Autoimportador ou Autoprodutor, e disponibilizadas à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEBIMENTO, para movimentação até o PONTO de ENTREGA, expressa em metros cúbicos por dia, nas condições de referência, conforme estabelecido no CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

.....

XXI - USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE: Unidade usuária que possua contratação simultânea no MERCADO LIVRE e no MERCADO CATIVO.” (NR)

Art. 2º Os §§ 6º, 7º e 8º do art. 3º da Resolução ARESC nº 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....
.....

§6º Será adicionado às tarifas de todos USUÁRIOS LIVRES, a parcela adicional correspondente aos CUSTOS DE LOGÍSTICAS DAS REDES LOCAIS, conforme previsto na Resolução ARESC nº 075/2021, assim como em outros regulamentos aplicáveis editados pela ARESC. O valor deste custo será aprovado periodicamente pela ARESC por meio de Resolução;

§7º O “CUSD” (Contrato de Uso do Sistema de Distribuição) deverá prever de forma expressa a obrigatoriedade de cobrança de parcela adicional referente aos CUSTOS DE LOGÍSTICA DAS REDES LOCAIS, assim como em outros regulamentos aplicáveis editados pela ARESC, que serão incluídas cumulativamente à TUSD autorizada, conforme previsto nesta Resolução;

§8º Ocorrendo a migração de um Usuário para o Mercado Livre, será apurado o saldo da correspondente Conta Gráfica, o qual deverá ser devidamente quitado pela Concessionária ou Usuário. Se o saldo for devido pelo Usuário, sua quitação poderá ocorrer à vista ou em até 6 (seis) parcelas mensais, mediante a celebração prévia de Termo de Confissão de Dívida com a CONCESSIONÁRIA. Os montantes decorrentes da quitação serão compensados na Conta Gráfica. A quitação será objeto de negociação entre as partes.” (NR)

Art. 3º O inciso IV e o §4º do art. 8º da Resolução ARESC nº 136 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....
.....

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina
Rua Anita Garibaldi 79 - Centro Executivo Miguel Daux - 11º andar - Centro - Florianópolis - CEP 88010-500
Telefone geral da ARESC - (48) 3665-4350
Contato Ouvidoria - 08006432611
www.aresc.sc.gov.br

IV - condições de qualidade, vazões e no PONTO DE ENTREGA, e demais características técnicas do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;

.....

§4º A CONCESSIONÁRIA deve submeter à apreciação e aprovação da ARESC, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, ou da sua revisão, uma proposta para o CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução e demais regulamentos da ARESC." (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 9º da Resolução ARESC nº 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I - da Fatura do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: receber a fatura com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data do vencimento;" (NR)

Art. 5º A alínea "d" do §1 art. 12º da Resolução ARESC nº 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....
.....
d) Cobrar penalidade pela retirada de gás canalizado de propriedade da CONCESSIONÁRIA, em percentual definido segundo critérios objetivos e previamente estabelecidos nos termos das disposições previstas no CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO." (NR)

Art. 6º O art. 14 da Resolução ARESC nº 136 passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 14. .....
.....

§4º O USUÁRIO LIVRE, Autoprodutor ou Autoimportador deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e o ponto de conexão à internet necessários à operação dos sistemas de MEDIÇÃO ONLINE." (NR)

Art. 7º O §3º o art. 18º da Resolução ARESC n. 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....
.....

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina
Rua Anita Garibaldi 79 - Centro Executivo Miguel Daux - 11º andar - Centro - Florianópolis - CEP 88010-500
Telefone geral da ARESC - (48) 3665-4350
Contato Ouvidoria - 08006432611
www.aresc.sc.gov.br

§3º O USUÁRIO LIVRE, Autoprodutor ou Autoimportador deverá ser informado, por escrito com comprovação de recebimento e do comprovante da constituição em mora, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, obedecendo os prazos estabelecidos no respectivo CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou, no caso de COMERCIALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a realizar a suspensão em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do 10º dia útil do protocolo do aviso pelo COMERCIALIZADOR, desde que não seja protocolada pelo COMERCIALIZADOR contraordem à suspensão.” (NR)

Art. 8º O art. 19º da Resolução ARESC nº 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Não há limite mínimo de volume de consumo para o Usuário se tornar USUÁRIO LIVRE ou USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, exceto os segmentos Residencial e Comercial, no Estado de Santa Catarina.

§1º A efetivação da migração do Usuário do MERCADO CATIVO para o MERCADO LIVRE ficará condicionada à comprovação da efetiva redução, cessão ou liberação dos compromissos contratuais da CONCESSIONÁRIA relativos à aquisição de molécula e à capacidade de transporte destinados ao atendimento do Usuário no MERCADO CATIVO, em volume total não inferior ao respectivo consumo de referência, de modo a assegurar que a migração não resulte na manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, de custos associados ao atendimento do Usuário migrante no MERCADO CATIVO, nem na transferência desses custos aos demais Usuários desse mercado, observadas as seguintes condições:

a) a migração somente poderá ocorrer se a Concessionária obtiver, previamente à efetivação da migração, a correspondente redução de seus compromissos contratuais de aquisição de molécula e de capacidade de transporte, em quantidade não inferior ao consumo de referência do Usuário quando no MERCADO CATIVO, conforme aplicável a cada contrato de molécula e transporte;

b) quando houver capacidade de transporte contratada pela Concessionária para atendimento do Usuário, a efetivação da migração ficará condicionada à cessão dessa capacidade ao Usuário ou ao seu comercializador, mediante instrumento celebrado com o respectivo transportador, em quantidade não inferior ao consumo de referência;

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina
Rua Anita Garibaldi 79 - Centro Executivo Miguel Daux - 11º andar - Centro - Florianópolis - CEP 88010-500
Telefone geral da ARESC - (48) 3665-4350
Contato Ouvidoria - 08006432611
www.aresc.sc.gov.br

c) a cessão de capacidade prevista no item “b” deverá observar, no mínimo, o volume de consumo de referência, independentemente da capacidade de transporte pactuada entre o Usuário e seu COMERCIALIZADOR para atendimento no MERCADO LIVRE;

d) a utilização, pelo Usuário ou por seu COMERCIALIZADOR, de mecanismos de flexibilidade, tolerâncias ou qualquer outra condição contratual que resulte na contratação de capacidade em volume inferior ao consumo de referência não poderá reduzir a capacidade a ser cedida pela CONCESSIONÁRIA nos termos do item “c”;

e) efetivada a migração e cumpridas as condições previstas neste parágrafo, o Usuário e seu COMERCIALIZADOR poderão ajustar, no âmbito do MERCADO LIVRE, livremente as quantidades contratadas e as demais condições de fornecimento conforme suas necessidades, observadas as disposições regulatórias e contratuais aplicáveis;

f) Para fins deste parágrafo, considera-se consumo de referência a média dos valores de consumo verificados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de assinatura do CUSD, ou, caso o Usuário tenha sido atendido no MERCADO CATIVO por período inferior a 12 (doze) meses, a média dos valores de consumo verificados desde o início de seu atendimento até a data de assinatura do CUSD. Deverão ser realizados os ajustes necessários em casos de excepcionalidades, tais como paradas programadas ou não programadas, de forma a evitar distorções na apuração do consumo de referência.

§2º Os USUÁRIOS CATIVOS deverão manifestar sua intenção de tornar-se livre, no mínimo, 6 (seis) meses antes do vencimento contratual, devendo cumprir o Contrato até o seu vencimento. Para efetivar a migração os usuários deverão celebrar, de forma vinculante, o CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de migração para o MERCADO LIVRE e informar à CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura, o COMERCIALIZADOR responsável pelo seu atendimento no MERCADO LIVRE.

§3º Os usuários conectados, a partir da data de publicação desta Resolução, poderão fazê-lo no MERCADO LIVRE, no entanto, se o fizerem no MERCADO CATIVO, ficarão sujeitos ao pré-aviso e demais disposições.” (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 22 da Resolução ARESC nº 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina
Rua Anita Garibaldi 79 - Centro Executivo Miguel Daux - 11º andar - Centro - Florianópolis - CEP 88010-500
Telefone geral da ARESC - (48) 3665-4350
Contato Ouvidoria - 08006432611
www.aresc.sc.gov.br

"Art. 22. Os Autoprodutores e Autoimportadores e também as unidades termoelétricas, nas questões não conflitantes com a regulação sobre o assunto, serão tratadas como USUÁRIOS LIVRES." (NR)

Art. 10. Ficam revogados os arts. 16 e 20 da Resolução ARESC nº 136.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina
Rua Anita Garibaldi 79 - Centro Executivo Miguel Daux - 11º andar - Centro - Florianópolis - CEP 88010-500
Telefone geral da ARESC - (48) 3665-4350
Contato Ouvidoria - 08006432611
www.aresc.sc.gov.br